



**PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**  
**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL**  
RUA JOÃO FERNANDES VIEIRA, 405, BOA VISTA, RECIFE CEP 50050-200

**PORTARIA CONJUNTA N.º 002/99**

**EMENTA:** Complementa a Portaria Conjunta n.º 001/99 em relação às providências a serem adotadas a respeito das crianças/adolescentes encontradas perambulando pelas ruas do Recife, mendigando ou exercendo atividades de pequeno comércio no horário noturno e dá outras providências.

Os Doutores **HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR** e **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, Juizes da 1ª Vara ( em exercício) e da 2ª Vara da Infância e da Juventude, respectivamente, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8.069/90 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que a exigência de Portarias fundamentadas, caso a caso, contida no Estatuto diz respeito às hipóteses elencadas no Art. 149 do referido diploma legal e que a vedação às Portarias de caráter geral se dirige apenas à **EXTINÇÃO DO PODER NORMATIVO DO JUIZ**, nada impedindo que a Autoridade Judiciária edite normas administrativas ou de caráter orientador à ação dos adultos em relação à crianças e adolescentes ( art. 6º, Lei n.º 8.069/90);

**CONSIDERANDO** o elevado número de crianças/adolescentes perambulando pelas ruas do Recife mendigando, limpando vidros de automóveis ou exercendo atividades laborativas de pequeno comércio, etc;

**CONSIDERANDO** que esta flagrante situação de risco social e pessoal é , fundamentalmente, decorrente da crise econômica do País e, particularmente, da região Nordeste, mas que, muitas vezes, a vulnerabilização decorre de estímulo ou negligência dos pais ou responsáveis, havendo casos até de que determinadas crianças/adolescentes fazem parte de famílias incluídas em programas oficiais de auxílio, ou que são trazidas para o centro expandido do Recife para exercerem suas atividades, embora residentes em outros municípios;

**CONSIDERANDO** que este quadro caótico é costumeiramente aceito e até incentivado pela população, a pretexto de frases como " é melhor pedir, do que roubar !!"

sem que as pessoas se apercebam que a permanência nas ruas sem educação e orientação familiar implica em permanente contacto com situações que culminam por levar crianças e adolescentes às drogas e à delinquência, sem que, concomitantemente, exista uma ação de apoio para iniciativas estruturadoras, voltadas para a alocação de verbas privadas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e/ou organizações não governamentais sérias que atuam em nossa capital na área da Infância e da Juventude;

**CONSIDERANDO** que nos termos da Legislação Estatutária é Atribuição do Conselho Tutelar atender as crianças e adolescentes nas hipóteses do Artigo 98 a 105, independentemente de horário em que se configure a situação de risco;

**CONSIDERANDO** que mesmo se reconhecendo que todas as circunstâncias antes referenciadas são de difícil solução, inviabilizando uma automática retirada das ruas de todas as crianças/adolescentes encontradas nas situações mencionadas, ainda assim, pelo menos, ultrapassa qualquer limite de tolerância permitir-se que tal situação perdure após as 21:00 horas;

**RESOLVEM:**

Artigo 1º - **Recomendar** às autoridades constituídas, em especial aos integrantes das Polícias Civil e Militar que providenciem a condução imediata ao plantão dos Conselhos Tutelares, que funciona de Segunda à Sexta das 18:00 às 6:00 horas da manhã seguinte e nos sábados, domingos e feriados ininterruptamente à Av. Beberibe. 373, Encruzilhada, todas as crianças/adolescentes encontradas nas ruas após as 21:00 horas, em evidente situação de risco, mendigando, limpando vidros de automóveis ou em atividades laborativas de pequeno comércio ( camelotagem):

Artigo 2º - **Orientar** ao plantão dos Conselhos Tutelares que providencie a imediata entrega das crianças/adolescentes aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade, ou, inexistindo estes, sendo desconhecido o seu paradeiro ou se encontrando em outras Comarcas ou em local de difícil acesso em horário noturno, o seu abrigo em unidade pública ou privada até o dia imediatamente subsequente;

Artigo 3º - **Sugerir** aos Conselhos Tutelares das diversas Regiões Políticas-Administrativas -RPA's que, não sendo possível a entrega aos familiares no dia imediatamente subsequente, preencha guia de abrigo, fornecendo cópia ao Ministério Público para que esse adote as medidas que entenda cabíveis;

Artigo 4º - **Indicar** às autoridades constituídas em geral, em especial a Coordenadoria da Criança e do Adolescente da Prefeitura da Cidade do Recife, que prestem total apoio em termos de recursos humanos e materiais aos Conselhos Tutelares para que possam estes cumprir adequadamente as relevantes atribuições contidas nos artigos anteriores;

Artigo 5º - **Orientar** aos Conselhos Tutelares que comuniquem os casos atendidos à Diretoria de Proteção a Crianças e ao Adolescente - DPCA;

Artigo 6º - **Recomendar** à DPCA que providencie, com prioridade absoluta, instauração de inquéritos policiais contra os pais ou responsáveis, por abandono material intelectual ou exploração de menores, nos casos mencionados nesta Portaria e remetidos



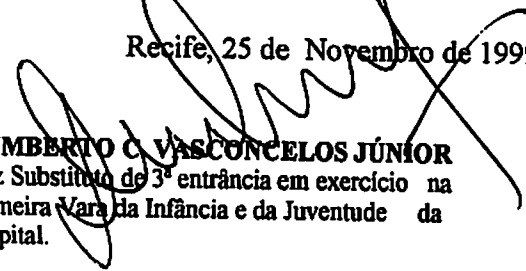
pelos Conselhos Tutelares, encaminhando-os, na máxima brevidade, à Vara Privativa dos Crimes Contra Criança e Adolescente do Recife – VPCCCA e ao Ministério Público da Infância e Juventude, para que este aquilate da conveniência ou não de ajuizar ação para Suspensão ou Decretação da Perda do Pátrio Poder

Artigo 7º – **Recomendar** aos Conselhos Estadual e Municipal de Defesa e Promoção de Direitos da Criança e do Adolescente a urgente **divulgação**, com o apoio do poder público e da sociedade civil, de campanha na mídia que vise direcionar o apoio da população para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e/ou Entidades não Governamentais sérias que atuam na área da Infância e Juventude em Recife, assegurando que, de fato, os recursos sejam direcionados as crianças/adolescentes carentes, em substituição à prática de dar esmolas e/ou adquirir pequenos bens ou objetos vendidos por estas em semáforos ou nas ruas do Recife

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Providencie-se envio de cópias desta Portaria ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Des. Corregedor Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, aos Exmos. Secretários da Justiça e Cidadania; da Defesa Civil; Planejamento e Desenvolvimento Social do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Procurador Geral da Justiça do Estado de Pernambuco e aos Ilmos. Srs. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, Diretor da Polícia Civil e Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente FUNDAC, as Exmas. Promotoras de Justiça com exercício na Justiça da Infância e da Juventude da Capital; ao Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; ao Coordenador do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife; aos 6 (seis) Conselhos Tutelares da Cidade do Recife; à Coordenadoria da Criança e do Adolescente da Prefeitura da cidade do Recife.

Recife, 25 de Novembro de 1999.

  
**HUMBERTO C. VASCONCELOS JÚNIOR**  
Juiz Substituto de 3ª entrância em exercício na  
Primeira Vara da Infância e da Juventude da  
Capital.

  
**LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
Juiz Titular da Segunda Vara da Infância e da  
Juventude da Capital.